

**Parecer nº 215/FEAM/URA SM - CAT/2024**

**PROCESSO N° 2090.01.0028690/2024-77**

**Parecer Técnico de LAS nº 215/FEAM/URA SM - CAT/2024**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:** 98221246

<b>PA COPAM N°:</b> 1468/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Município de Cássia	<b>CNPJ:</b>	17.894.049/0001-38
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Loteamento Distrito Industrial III	<b>CNPJ:</b>	17.894.049/0001-38
<b>MUNICÍPIO:</b>	Cássia	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y:</b> 20°36'0,34"S		<b>LONG/X:</b> 46°55'2,08"O

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-04-02-2	Área Total	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Paulo Sérgio Duarte Santos (Eng. Ambiental)	CREA-MG 169.258/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental	1.578.324-4
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, Diretor, em 26/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 26/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Servidor(a) Público(a), em 27/09/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98158797** e o  
código CRC **B40FEC45**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0028690/2024-77

SEI nº 98158797



### Parecer Técnico de LAS nº 215/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Loteamento Distrito Industrial III** pertence ao município de Cássia e está situado à rodovia MG-444, Km 5, sentido Capetinga, zona urbana do município de Cássia.

Em 13/08/2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1468/2024, para a atividade de “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística” com **área total de 19,16 ha**.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Fonte: SLA.

Conforme a DN 217/2017, a atividade “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística” de código E-04-02-2 possui Potencial Poluidor médio e Porte **pequeno**, enquadrando o empreendimento como **Classe 2**. Esta atividade tem seu licenciamento vedado na modalidade LAS/Cadastro, conforme art. 19 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Foram apresentadas a declaração de conformidade emitida pelo Município em 14/06/2024; Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal nº 1381243; matrícula do imóvel nº 29.760, de 19,16 ha, de propriedade do Município de Cássia. O imóvel foi convertido em urbano mediante Lei Municipal nº 1461/2010.

Foi apresentado AIA nº 2100.01.0046706/2023-41, emitido pelo IEF/NAR de Passos em 29/01/2024, para o corte de 83 árvores isoladas dispersas em 9,88 ha de área antropizada consolidada.

De uma área total do imóvel de 19,16 ha, a área parcelada possui 16,30 ha, equivalente a 85% da área total. A tabela a seguir traz o quadro de áreas completo.

Tabela 1 - Distribuição das áreas do empreendimento. Fonte: RAS.

Descrição	Área (ha)	Proporção (%)
Lotes	12,8686	67,16
Ruas	3,4348	17,93
Área verde	0,8703	4,54
APP	1,9787	10,37
Total	19,16	100,00



O distrito contará com 80 lotes distribuídos por 9 quadras. A densidade populacional estimada é de 500 pessoas.

A figura a seguir mostra o projeto urbanístico e traz hachuradas as áreas verde e de APP.

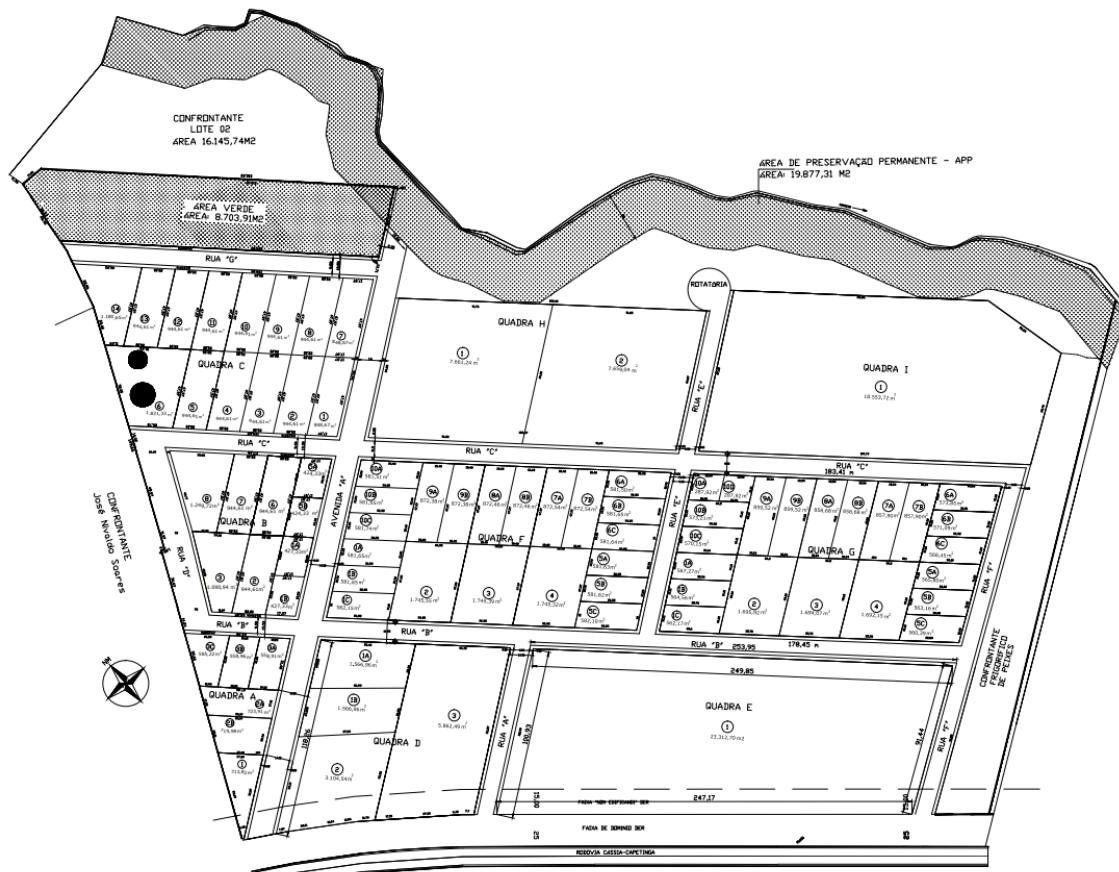


Figura 2 – Projeto urbanístico. Fonte: SLA.

A energia elétrica será fornecida pela CEMIG. A rede de abastecimento de água potável ficará a cargo da concessionária COPASA, conforme declaração de viabilidade de 04/03/2020.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária serão tratados por meio de banheiros químicos durante a instalação e, posteriormente, por sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, ou biodigestor, com lançamento final em sumidouro, e correrão por responsabilidade dos cessionários que vierem a se instalar no distrito. Dessa mesma forma, os efluentes industriais serão de responsabilidade de cada empreendimento a se instalar no distrito.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica, como papel, plásticos e resíduos orgânicos, serão armazenados temporariamente em local apropriado, coberto, até serem encaminhadas ao serviço de coleta municipal. Foi apresentada declaração do Município, datada de 17/06/2024, atestando a viabilidade para coleta dos resíduos sólidos domésticos a serem gerados no empreendimento. Já a



destinação dos futuros resíduos industriais a serem gerados correrão sob responsabilidade individual de cada cessionário a se instalar no distrito.

A equipe técnica da URA SM determina que seja dada a devida destinação aos resíduos comuns e de construção civil, bem como efluente sanitário a serem gerados na fase de instalação, que deverá atender aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos. Nas obras de terraplanagem (corte/aterro), caso necessário, o depósito de material excedente deverá ser realizado fora de APP.

Para evitar o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, bem como o desenvolvimento de focos erosivos nos terrenos adjacentes, em decorrência da ação das águas pluviais, o empreendimento conta com estruturas de captação, condução e dissipação de energia das águas pluviais, composto por sarjetas, bocas de lobo e duas escadas dissipadoras de energia para diminuir a velocidade da água e evitar o carreamento de sólidos, e caixas de contenção de sólidos em dois pontos, aos fundos do terreno.

Figura como condicionante a apresentação de relatórios técnico-fotográficos comprovando a execução das obras do sistema de drenagem a fim de que garantam a efetividade do sistema, bem como as demais obras que vierem a ser executadas até a conclusão da instalação do empreendimento.

Fica o empreendedor obrigado a adotar sistema de drenagem que seja compatível com as declividades e áreas a serem impermeabilizadas, bem como realizar manutenções periódicas.

**Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Loteamento Distrito Industrial III** para a atividade de E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, no município de **Cássia**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultores os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Loteamento Distrito Industrial III

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução das obras de infraestrutura do distrito, como as relativas à pavimentação e sistema de drenagem pluvial, bem como outras que se fizerem necessárias.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente à URA SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0028690/2024-77. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Loteamento Distrito Industrial III

#### 1. Resíduos sólidos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.